



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 026/2021

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme **portaria nº 277/2021**) e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias – **portaria nº 275/2021**) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

**OUTRAS MATÉRIAS: DECISÃO Nº 575/2021 – OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara comunicou com imensa tristeza o falecimento da Sra. Maria Araújo Felipe da Silva, mãe do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, e propôs à Segunda Câmara o encaminhamento de VOTO DE PESAR aos familiares, em especial ao Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do falecimento da mesma na data de 01/08/2021. A Segunda Câmara **acatou**, à unanimidade, a proposição, **encaminhando-se** à Presidência do TCE-PI para conhecimento e providências. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## PROCESSOS JULGADOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 556/2021. TC/022415/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Jailson Silva da Rocha (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração - peça 10, fls. 16) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), nos seguintes termos: a) Julgamento de **irregularidade** às contas do **Sr. Jailson Silva da Rocha**, na gestão da Câmara Municipal, com fulcro no art.122, III, da Lei nº 5.888/09;b) **Aplicação de multa** ao gestor no valor de **1.500 UFR/PI**, nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 I e III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);c) Sejam feitas, ao atual gestor, **recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:**1.** Que, optando pelo regramento da lei nº8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal; **2.** Que, optando pelo regramento da lei nº14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art.74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda d) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações para cumprimento em 30 dias**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: **1.** Que proceda à implantação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. **2.** Providencie a nomeação de servidor **efetivo** para o exercício do cargo de controlador, nos termos do art.90, §1º, da CE/89.**Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 558/2021. TC/011397/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Maria José Ayres de Sousa (Prefeita). **Advogado:** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI 8.754 (peça 30, fls. 22). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI 8.754, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de Governo da Prefeitura Municipal de Fronteiras**, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, sob a responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria José Ayres de Sousa. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual prefeito do município, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, exercício 2021, para que: 1) Proceda o planejamento adequado para a previsão e arrecadação das receitas; 2) Contabilize os gastos com pessoal no elemento de despesa correspondente, para os valores repercutirem no cálculo da despesa de pessoal; 3) Empreenda esforços para que se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva); 4) Empreenda esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; 5) Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2018, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 559/2021. TC/011373/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE P. M. DE CORRENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação de julgamento iniciado na SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2021, conforme DECISÃO Nº 512/2021 (peça 40), assim transcrita: Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, SUSPENDER por uma sessão o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator Substituto para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 21/07/2021, ocasião em que será proferido o voto do Relator Substituto e serão colhidos os votos dos membros do Colegiado, tendo a seguinte composição do quórum de presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021 em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado conforme portaria nº 333/2021, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares).** Na sessão do dia 21/07/2021, dando continuação ao julgamento o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferiu seu voto da seguinte forma: contrariando o parecer ministerial, pela emissão de Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas e recomendação ao gestor para que adote as providências necessárias para regularização das sucessivas falhas de natureza contábil que vem ocorrendo desde antes do início da gestão do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito), mas que continuam a constar dos relatórios entregues e medidos a esta Corte de Contas até a presente data, para que não se depare com esta situação em exercícios posteriores evitando assim a dificuldade para identificação do real percentual a ser aplicado na educação. Passada a palavra ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara para colher seu voto, este acompanhou na íntegra o voto do Relator Substituto. Após, decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do presente processo, em razão de ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares - que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento). Desta feita, o presente processo retornará a pauta de julgamento após término das férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga para colher seu voto. **Nesta data (04/08/2021), retornam os autos para conclusão do julgamento e colher o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que seguiu na íntegra o voto do Relator Substituto.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator Substituto (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 45), discordando do parecer ministerial, da seguinte forma: a) pela Emissão de Parecer Prévio de **Aprovação, com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Corrente, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) pela expedição de **Recomendação** ao gestor para que, adote as providências necessárias para regularização das recorrentes impropriedades e falhas de natureza contábil que vem ocorrendo desde antes do início da gestão do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito), mas que continuam a constar dos relatórios remetidos a esta Corte de Contas. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 561/2021. TC/011390/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FLORESTA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Floresta do Piauí, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 562/2021. TC/011415/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE JOAO COSTA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Gilson Castro de Assis (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e Outros (procuração - peça 38, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5.383, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas** das **contas de governo da Prefeitura Municipal de João Costa**, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 563/2021. TC/014555/2020- DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** denúncia com pedido de liminar, formulada pelo Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, prefeito eleito de Cajazeiras do Piauí, em face do Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, então prefeito do município, com a finalidade de que o TCE determinasse o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social do município, tendo em vista os atrasos nos repasses ao Fundo Previdenciário. **Denunciante:** Carlos Alberto Silvestre de Sousa – Prefeito eleito. **Denunciado(s):** Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10.199 (procuração peça 01, fls. 30, pelo denunciante) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência - DFRPP (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: a) **Procedência parcial** da presente denúncia; b) Aplicação da **multa** de 500 UFR-PI ao ex-gestor Aldemar da Silva Carmo Neto, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, de acordo com o disposto no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61; c) **Recomendação** ao atual gestor, Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, para que se certificando de que não houve recolhimento do RPPS do montante apontado pela DFRPP/TCE/PI, sendo R\$311.435,14 do ente federativo e R\$ 180.494,55 do servidor, **promova as medidas cabíveis, inclusive judiciais**, para o recolhimento dos valores devidos ao Regime Previdenciário; **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 564/2021. TC/007207/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados:**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**TC/008673/2017** - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI - exercício financeiro de 2017. Denunciante(s): Edivon Baldoíno dos Santos (Vereador); Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (Vereador). Denunciado(s): Nilton Pereira Cardoso (Prefeito) e Perivaldo Campos Braga (ex-Prefeito) - Julgado. **TC/015203/2017** - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Município de São Braz do Piauí – exercício financeiro de 2017. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Nilton Pereira Cardoso (Prefeito), Diego Paes Landim da Costa (Presidente da CPL) - Julgado. Advogado(s): Karina Siqueira Dias – OAB/PI nº 5.125; Iury de Oliveira Passos Silva – OAB/PI nº 16.390. **Responsável:** Nilton Pereira Cardoso (Prefeito). **Advogado(s):** Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (procuração - peça 64, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 45), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP e da Divisão de Fiscalização de RPPS - DFRPPS (peça 55), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 68), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP e da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), o voto do Relator (peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 80), da seguinte forma: a) pela emissão de **parecer prévio recomendando a reprovação** das contas de governo do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Sr. Nilton Pereira Cardoso, referentes a exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32 §1º da Constituição Estadual; b) expedição de **determinação** ao atual gestor da PM de São Braz do Piauí para que, no prazo de 15 dias, promova as alterações/atualizações no sítio eletrônico do órgão, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando a esta Corte de Contas quais foram as medidas adotadas; c) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, especialmente quanto à situação do Fundo de Previdência Municipal e a atuação do Controlador Interno do município; d) a **expedição de recomendação** a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para que formalize o pedido de instauração de tomada de contas especial nas contas de gestão do referido município, referente ao exercício de 2017, com dispensa da fase interna, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública estadual ou municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, haja vista a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário decorrentes das divergências verificadas no Balaço Financeiro do município, nos termos dos art. 1º, inciso IV, c/c o art. 27, §2º da Instrução Normativa TCE/PI nº 14/03. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 565/2021. TC/004902/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia apresentada pelo vereador de Oeiras, Sr. Adauberon de Moraes, em face do prefeito, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, do Secretário de Finanças, Sr. Luiz Ronaldo de Abreu Sá e do Ouvidor Geral, Sr. José Nunes Lopes Júnior, no qual notícia suposta irregularidade em virtude da nomeação deste último como ouvidor geral municipal, realizada pelo prefeito por diversos exercícios, embora o Sr. José Nunes Lopes Júnior tenha se tornado inelegível em virtude do julgamento pela irregularidade das contas, proferido por este Tribunal de Contas, em exercícios nos quais ocupou o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura de Oeiras (2009 e 2010) **Denunciante:** Adauberon de Moraes (Vereador do Município). **Denunciados:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito), Luiz Ronaldo de Abreu Sá (Secretário de Finanças) e José Nunes Lopes Júnior (Ouvidor Geral do Município). **Advogado:** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, informou ao advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) ausência de instrumento procuratório nos autos e solicitou ao menos a juntada no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a manifestação verbal do Sr. Adauberon de Moraes, a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pela **procedência da Denúncia**, tendo em vista que restou configurado o descumprimento da Lei Complementar nº 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”) e a Lei Orgânica Municipal de Oeiras, em seu art. 15-A, uma vez que foi nomeado para exercer cargo em comissão no âmbito da Prefeitura de Oeiras, em 2020, o Sr. José Nunes Lopes Júnior, que está inelegível até 2021, violando os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pela **aplicação de multa 1.500 UFR/PI** ao responsável, o Sr. **José Raimundo de Sá Lopes**, Prefeito de Oeiras, exercício 2020, a teor do disposto no art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, II e III, do RITCE-PI. **Vencido**, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pela aplicação de multa de 750 UFR/PI ao responsável, o Sr. **José Raimundo de Sá Lopes**, Prefeito de Oeiras, exercício 2020. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), **pela não expedição de exoneração do Sr. José Nunes Lopes Júnior**, considerando que a última conta de gestão, sob sua responsabilidade do denunciado, foi julgada por este Tribunal de Contas em **30/04/2013**, evidenciando que já decorreram 8 (oito) anos da



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



decisão, que julgou suas contas irregulares, na forma determinada pelo art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 135/2010. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI para que tome as providências que entender cabíveis.

**Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 566/2021. TC/011298/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**Responsável:** João Batista de Oliveira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (procuração - peça 25, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 18), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Campo Grande do Piauí**, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) **Expedição de recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços para: b.1) Atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM; b.2) Incrementar a arrecadação tributária de sua competência para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; b.3) Empreender esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b.4) Cumprir o dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 567/2021. TC/013711/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PATOS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**Responsável:** Agenilson Teixeira Dias (Prefeito). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Presidente da Segunda Câmara, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, informou ao advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) a ausência de instrumento procuratório nos autos e solicitou ao mesmo a juntada dentro do prazo regimental. **REDATORA: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 42), o voto da Redatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, em dissonância ao Parecer Ministerial, contrariando o voto do Relator (peça 42), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 43), pela **emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS às CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2018**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou conforme peça 42, nos seguintes termos: “corroborando o parecer ministerial, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí**, exercício de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o voto do Relator (peça 42), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 43), pela expedição das **determinações** ao atual Prefeito Municipal de PATOS DO PIAUÍ sugeridas pelo MPC à fl. 08, peça nº 35. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 568/2021. TC/014363/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**Responsável:** José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva - OAB/PI nº 13.872 e outros (procuração - peça 28, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo Municipal da



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte forma: a) **Parecer prévio de Aprovação Com Ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Junior (01/01/2018 a 31/12/2018), com base no art. 120, da Lei nº 5.888/09;** b) **Expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em atendimento do Princípio da Publicidade e Transparência, para que adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real.** c) **Expedição de recomendação à atual gestão do Município de São Pedro do Piauí-PI de que valores destinados ao pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos não sejam contabilizados como Outros Serviços de Terceiros – PF, mas sim como Vencimentos e Vantagens Fixas.** d) **Expedição de comunicação das impropriedades nos demonstrativos contábeis (item 2.1.5. deste Parecer) à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil, visto que Despesas foram contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF, para que tomem as devidas providências que acharem necessárias.** e) **Pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente às Contas estudadas, e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias;** f) **Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.** **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 569/2021 - TC/013064/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE AGRICOLÂNDIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Tratam os autos de Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do município de Agricolândia/PI, representada pelo prefeito Walter Ribeiro Alencar, em razão de reiterado descumprimento quanto à Lei de Acesso à Informação. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. **Representado:** Walter Ribeiro Alencar (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo representado); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (peça 14, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: pela Procedência da presente Representação e aplicação de multa de 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 552/2021. TC/018509/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE PIO IX/ PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Responsáveis:** Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração, pela Prefeita), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração – peça 32, fls. 01, pela Prefeita) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (procuração – peça 33, fls. 02, pela empresa R. B. Souza Ramos–ME). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), constante à peça 33, deferida pela Relatora consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 18/08/2021. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 553/2021. TC/024693/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Denúncia formulada pela Sra. Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz, ambos vereadores do município de Vila Nova do Piauí, em face do Sr. Edilson Edmundo de Brito, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, exercício 2017, noticiando irregularidades nos contratos de locação dos veículos formulados com a empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda – ME, contratada mediante a Tomada de Preços nº 011/2017. **Denunciante:** Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz (Vereadores do Município). **Denunciados:** Edilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal) e Weide Roldão Leal (Representante da Empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construção LTDA–ME.) **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 15, fls. 02, pelo prefeito); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 30, fls. 16, pela empresa), Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 58, fls. 01 pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 11/08/2021.** **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 554/2021. TC/007664/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ANTONIO ALMEIDA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e Jociler Araújo Brito (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 12, fls. 18, pelo Prefeito) e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 14, fls. 15, pelo Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), constante à peça 22, deferida pela Relatora consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **11/08/2021.** **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 555/2021. TC/007733/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Mauricio Bezerra Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (procuração - peça 08, fls. 24) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) (substabelecimento - peça 17, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), constante à peça 16, deferida pela Relatora consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **11/08/2021.** **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 557/2021. TC/007018/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). **Advogado:** Victor Barreto Araújo (OAB/PI 16.298) e outra (procuração - peça 29, fls. 02) e Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (procuração – peça 68, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285), constante à peça 68, deferida pelo Relator consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **11/08/2021.** **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**DECISÃO Nº 560/2021. TC/022572/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSP. EST. JOSE F MENDONCA/SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Gabriela dos Santos Matos (Diretora) e Italo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz (Diretor). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração – peça 33, fls. 01 – pela gestora) e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (procuração – peça 31, fls. 01 – pelo gestor). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitações dos advogados José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), constante à peça 32 e Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), constante à peça 30, deferidas pelo Relator consoante despachos às referidas peças. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 18/08/2021. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 570/2021. TC/014730/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NAZARÉ DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. **Representado:** Raimundo Nonato Costa. **Advogado:** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (procuração – peça 15, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), constante à peça 14, e deferido pelo Relator consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 18/08/2021. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 571/2021. TC/005912/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Ângela Victor Rosado (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas e em razão da ausência por motivo justificado do Relator, pela **retirada de pauta** do presente processo **com encaminhamento dos autos ao gabinete**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 572/2021. TC/011753/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 11/08/2021. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 573/2021. TC/005442/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão da Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração em face de Vilma Carvalho Amorim, prefeita municipal de Esperantina; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA – P.M. de Esperantina. TC/011540/2015 (apensado ao TC/004371/2015) - Incidente Processual. Advogado (s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (Peça 41, fls. 01/09), para Vilma Carvalho Amorim; Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (Protocolo nº 015675/15), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. TC/009820/2015 - Denúncia c/c pedido de**





# Estado do Piauí Tribunal de Contas



medida cautelar contra a P M de Esperantina. Denunciante: Vereadores do Município de Esperantina. Denunciado(a): Vilma Carvalho Amorim – Prefeita Municipal. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/ PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. **TC/004129/2017** - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Prefeitura Municipal de Esperantina. Exercício de 2015. Responsável: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Procuração à fl. 13 da peça nº 16). **TC/017692/2015**- Representação c/c medida cautelar contra a Câmara Municipal de Esperantina. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Antonio Aristides de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal - Não julgado. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04, contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). **Responsável:** Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. **Advogados:** Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (sem procuração – Prefeitura, FUNDEB, FMS E FMAS). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **11/08/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares). **DECISÃO Nº 574/2021. TC/011382/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **11/08/2021**. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/12/2021 11:57:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 14/12/2021 11:57:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 14/12/2021 12:47:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 14/12/2021 12:03:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 14/12/2021 11:09:23**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8A62DC275D582AD6D10C4CA0A4700705